



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
DRACENA  
Estado de São Paulo.**

FL. NO. 02  
PROC. NO. PIC 4/12

MENSAGEM COMPLEMENTAR Nº 003 - 06 DE MARÇO DE 2012.

Encaminha Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a criação de cargo conforme especifica e dá outras providências. .

## **Senhor Presidente:**

Estamos enviando a Vossa Excelência o Projeto de Lei Complementar incluso, que dispõe sobre a criação de cargo conforme específica e dá outras providências.

O presente Projeto que ora encaminhamos para a apreciação de Vossa Excelência e n. Vereadores tem por finalidade a criação de 02 (dois) cargos de Engenheiro Civil, sob Regime Estatutário, através de Concurso Público.

A criação desses cargos se faz necessária para melhor atender o andamento das obras e construções realizadas pelo Município.

Diante do exposto e julgando desnecessárias maiores considerações sobre a inclusa matéria, esperamos que a mesma seja aprovada pelos n. componentes dessa Casa Legislativa.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.

  
CÉLIO REJANI  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
NELSON NABOR BUZINARO  
DD. Presidente à Câmara Municipal  
N E S T A  
Am./



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

03  
PROC N° PL04/12

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003-DE 06 DE MARÇO DE 2012.

Dispõe sobre a criação de cargo conforme específica e dá outras providências.

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º - Ficam criados 02 (dois) cargos de “ENGENHEIRO CIVIL”, Regime Estatutário, Referência 10, Ensino Superior em Engenharia Civil, com registro no CREA de no mínimo 01 (um) ano, carga horária de 30 horas semanais.

Parágrafo Primeiro - As atribuições e tarefas essenciais para o cargo de ENGENHEIRO CIVIL são: desenvolver projetos de engenharia civil, planejar, orçar e executar obras, coordenar a operação e a manutenção das mesmas. Controlar a qualidade dos suprimentos e dos serviços comprados e executados. Planejar, organizar, executar e controlar projetos na área da construção civil, realizar investigações e levantamentos técnicos, definir metodologia de execução, desenvolver estudos ambientais, revisar e aprovar projetos, especificar equipamentos, materiais e serviços. Orçar a obra, compor custos unitários de mão de obra, equipamentos, materiais e serviços, apropriar custos específicos e gerais da obra. Executar obra de construção civil, controlar cronograma físico e financeiro da obra, fiscalizar obras, supervisionar segurança e aspectos ambientais da obra. Prestar consultoria técnica, periciar projetos e obras (laudos e avaliações), avaliar dados técnicos e operacionais, programar inspeção preventiva e corretiva e avaliar relatórios de inspeção. Controlar a qualidade da obra, aceitar ou rejeitar materiais e serviços, identificar métodos e locais para instalação de instrumentos de controle de qualidade. Elaborar normas e documentação técnica, procedimentos e especificações técnicas, normas de avaliação de desempenho técnico e operacional, normas de ensaio de campo e de laboratório. Participar de programa de treinamento, quando convocado. Participar, conforme a política interna da instituição, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão. Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade. Trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental. Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

Artigo 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÉLIO REJANI  
Prefeito Municipal